

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Requisitante: Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento	
Setor Requisitante: Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição	
Responsável pela Demanda: Luana Vargas da Silva	Matrícula: 7065
E-mail: saude@novatrento.sc.gov.br	Telefone: (48) 3267-3267

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais para o Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição de Nova Trento, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1. Especificações e quantidades ou descrição dos serviços

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Oxigênio Medicinal - 7 A 10 M ³	M ³	15000	R\$ 14,16	R\$ 212.400,00
2	Oxigênio Medicinal - 2 A 6 M ³	M ³	200	R\$ 28,18	R\$ 5.636,00
3	Oxigênio Medicinal – 0,4 A 1 M ³ Cilindro de Alumínio	M ³	200	R\$ 48,85	R\$ 9.770,00
4	Oxigênio Nitroso medicinal – cilindro com capacidade de 28kg de carga.	Kilo	500	R\$ 26,41	R\$ 13.205,00
5	Nitrogênio p/uso perfurador/furadeira ortopédica pneumática	M ³	300	R\$ 11,25	R\$ 3.375,00
6	Nitrogênio 4.6 – perf./furadeira ortopédica pneumática	M ³	300	R\$ 35,22	R\$ 10.566,00
7	Nitrogênio 5.0 – para uso em perfurador/furadeira ortopédica pneumática – cilindro com capacidade variando de 6m ³ a 10m ³	M ³	300	R\$ 20,95	R\$ 6.285,00
TOTAL					R\$ 261.237,00

1.2. Da natureza do objeto

(X) Declaro que o objeto **não se enquadra como bem de luxo**, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021, atendendo ao princípio da economicidade.

(x) Declaro que o objeto possui **características usuais de mercado**, sendo classificado como bem comum, o que justifica a modalidade Pregão.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo de gases medicinais — oxigênio medicinal (gasoso), óxido nitroso medicinal e nitrogênio — ao Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, localizado no Município de Nova Trento/SC, insumos estes indispensáveis à manutenção da assistência hospitalar prestada à população.

Os gases medicinais são amplamente utilizados em atendimentos de urgência e emergência, internações, terapias respiratórias, procedimentos clínicos, suporte ventilatório, sedação, bem como nas atividades do Centro de Material e Esterilização (CME), sendo essenciais para a estabilização de pacientes e, em muitos casos, para a própria manutenção da vida.

A eventual interrupção no fornecimento desses insumos comprometeria diretamente a continuidade dos serviços de saúde, colocando em risco a segurança dos pacientes, a eficácia dos tratamentos e o regular funcionamento da unidade hospitalar, configurando grave prejuízo ao interesse público.

A escolha pela contratação de empresa especializada, com fornecimento em cilindros sob regime de comodato, mostra-se a solução mais adequada técnica e economicamente, pois transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção, segurança, testes e substituição dos recipientes, além de garantir maior agilidade logística no reabastecimento, sem necessidade de investimentos estruturais por parte da Administração.

Dessa forma, a contratação não se caracteriza como mera aquisição de insumos, mas como medida essencial à continuidade da assistência hospitalar, à proteção da vida dos pacientes e ao cumprimento da função social do hospital, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Sistema de Registro de Preços – SRP

() Será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP. Há previsão de contratações frequentes ou por mais de um órgão, ou impossibilidade de definir o quantitativo previamente.

(X) Não será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP. Trata-se de contratação pontual, com quantidade definida e entrega única.

3.2. Tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014)

(x) Não será adotado Tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Justificar: Nos termos dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá conceder tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), inclusive por meio de reserva de cota, destinação exclusiva de itens ou exigência de subcontratação, desde que atendidos os requisitos legais.

O art. 49, inciso II, da referida Lei Complementar dispõe que não se aplica o tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 quando “não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório”.



No caso em análise, foi realizada pesquisa de mercado prévia por meio eletrônico, mediante consulta na ferramenta de busca google.com, com foco em fornecedores sediados local ou regionalmente e aptos a fornecer o objeto pretendido.

Como resultado dessa pesquisa:

Não foram identificados ao menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP na região;

Diante desse cenário fático, constata-se que não está atendida a condição de existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos ME/EPP, exigida pelo art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006 como pressuposto para aplicação do tratamento favorecido.

Assim, a não adoção, neste processo, de:

licitação exclusiva para ME/EPP (art. 48, I);

exigência de subcontratação de ME/EPP (art. 48, II); e

reserva de cota de até 25% do objeto para ME/EPP (art. 48, III)

encontra amparo no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, não configurando omissão da Administração, mas aplicação adequada da legislação, à vista das condições concretas do mercado pesquisado.

3.3. Vistoria prévia (visita técnica)

() A vistoria prévia será facultativa.

() Será exigida vistoria prévia.

(x) Não será exigida vistoria prévia.

3.4. Participação de consórcios

() Será admitida a participação de consórcios, considerando a complexidade do objeto e a necessidade de reunião de capacidades técnicas.

(x) Não será admitida a participação de consórcios, por se tratar de objeto simples e plenamente executável por empresa individual.

NÃO será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, já que:

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso deste objeto;

Não há argumento que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tão pouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu Termo de Referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio;

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e/ou de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração;

Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame;



3.5. Participação de cooperativas

() Será permitida a participação de cooperativas, conforme a compatibilidade do objeto com seu modelo de atuação.

(x) Não será permitida a participação de cooperativas, tendo em vista a necessidade de responsabilidade individualizada.

3.6. Subcontratação

(x) Vedada a subcontratação, devido à indivisibilidade do objeto e necessidade de execução direta.

A vedação à subcontratação no presente caso se justifica pela natureza específica e indivisível do objeto contratado, bem como pela necessidade de garantir segurança, qualidade e responsabilidade direta na execução dos serviços.

O fornecimento de gases medicinais envolve atividades críticas à assistência hospitalar, incluindo produção, armazenamento, transporte e abastecimento contínuo, exigindo rigoroso controle técnico, rastreabilidade e cumprimento de normas sanitárias e de segurança. Trata-se de um serviço integrado, no qual eventuais falhas podem comprometer diretamente a saúde e a vida dos pacientes.

A subcontratação poderia fragmentar a responsabilidade pela execução, dificultando a fiscalização, o controle da qualidade e a identificação de responsabilidades em caso de intercorrências, além de aumentar os riscos operacionais e sanitários. A execução direta pela contratada assegura maior confiabilidade, padronização dos processos e resposta imediata em situações emergenciais, comuns no ambiente hospitalar.

Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se medida necessária e adequada para resguardar o interesse público, garantindo a continuidade, eficiência e segurança na prestação do serviço essencial ao Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição de Nova Trento.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Exigência de documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços)

(x) Não será exigida a apresentação de documentos adicionais.

() Serão exigidos os seguintes documentos:

4.2. Exigência de amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s)

(x) Não será exigida apresentação de amostra/demonstração.

() Será exigida apresentação de amostra para todos os itens:

() Será exigida apresentação de amostra para os seguintes itens:

4.3. Exigência de Prova de Conceito (PoC)

(x) Não será exigida PoC.

() Será exigida PoC conforme especificações abaixo:

4.4. Carta de solidariedade

(x) Não será exigida carta de solidariedade.

() Será exigida carta de solidariedade.

4.5. Garantia de proposta

- (x) Não será exigida garantia de proposta.
() Será exigida garantia de proposta conforme especificações abaixo:

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

- 5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 5.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 5.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 5.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 5.1.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §5º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - i) ata de fundação;
 - ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - vii) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

5.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e

apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.3.4. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

5.4. Qualificação técnica

5.4.1. Registro junto à ANVISA

A empresa licitante deve estar regularmente registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ANVISA), como distribuidora ou comercializadora de produtos médicos, incluindo os gases medicinais. Esse registro é um pré requisito para a comercialização e fornecimento de produtos desse tipo, confo rme as exigências da Resolução RDC nº 16/2013 , que estabelece as condições para a comercialização de produtos para a saúde.

5.4.2. Responsável Técnico

A empresa deve indicar um Responsável Técnico (RT), que será o profissional capacitado e legalmente habilitado, geralmente um farmacêutico , engenheiro químico ou médico com experiência e qualificação para atuar no controle, armazenamento e manuseio desses gases. O RT deverá comprovar sua qualificação profissional por meio de documentos, como:

- a) Diploma de graduação;
- b) Registro no Conselho Regional de Classe;
- c) Experiência profissional relacionada à área de gases medicinais.

5.4.2. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa (s) de direito público ou privado comprovando ter executado serviços similares ao objeto deste edital.

5.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.4.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.4.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Justificativa sobre a dispensa ou exigência de qualificação técnica:

A exigência de atestado de capacidade técnica se justifica pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia na execução de objeto similar, em escala compatível com o previsto neste Termo de Referência. Considerando que o fornecimento envolve mobiliário corporativo com requisitos específicos de ergonomia, resistência estrutural e acabamento, a apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado permite aferir a aptidão técnica da licitante, mitigando o risco de fornecimento inadequado.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO



6.1. Prazo de entrega/execução

Até 1 (um) dia útil contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

O cronograma de entregas deve ser planejado em comum acordo com o hospital, respeitando a demanda e a capacidade de armazenamento da unidade.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição

Endereço: R. Floriano Peixoto, 151 - Centro, Nova Trento - SC, 88270-000

Horário Comercial

6.3. Bens perecíveis

(x) O objeto **não é classificado como perecível**, portanto, não se aplica o requisito de validade mínima.

() Se trata de bem perecível mas não será exigido prazo mínimo de validade.

() Se trata de bem perecível e o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **[inserir prazo] (dias ou meses ou anos)**, ou a **(metade, um terço, dois terços etc.)** do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

(x) Não será exigida garantia de execução do contrato.

() Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(x) Não será exigida garantia ou assistência técnica adicional.

() Será exigida garantia e/ou assistência técnica, conforme condições abaixo:

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da



Ata de Registro de Preços;

- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8. DO CONTRATO

8.1. Instrumento Contratual

() A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, conforme exigência do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

() A contratação será formalizada por Solicitação de Fornecedor ou Nota de Empenho, considerando a natureza do objeto e o enquadramento legal.

() Outro instrumento:

8.2. Vigência



() O prazo de vigência do contrato será de..., contados a partir da publicação do extrato do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, compatível com o tempo necessário para a execução integral do objeto.

(x) O objeto é enquadrado como serviço continuado, sendo o prazo de vigência inicial de 1 ano, contados a partir da publicação do extrato do contrato, prorrogável por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos adicionais, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação dependerá de demonstração de vantajosidade e previsão nos Estudos Técnicos Preliminares.

A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

8.3. Reajuste

8.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice:

- () IPCA
() IGP-M
() IPC
(x) INPC
() Outro. Especificar: _____

8.4. Gestão e Fiscalização

Gestor:

Nome: Maiara Melzi
Cargo: Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário
Matrícula: 9843
E-mail: saude@novatrento.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Luana Vargas da Silva
Cargo: Diretora do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição
Matrícula: 7065
E-mail: saude@novatrento.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos Contratuais

- O pagamento será efetuado mensalmente, após:
- Apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** pela contratada;
- Conferência da medição pelo fiscal do contrato;
- Atesto da Nota Fiscal pelo servidor designado;
- Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- O valor a ser pago corresponderá ao somatório das quantidades de cilindros fornecidos no mês, multiplicado pelos respectivos valores unitários contratados.
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos gases medicinais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, comprovando a regular execução do objeto contratado.



Condições Gerais

- Não haverá pagamento antecipado;
- Não será devido qualquer valor referente ao comodato dos cilindros, transporte ou substituições, estando tais custos inclusos no valor unitário do gás;
- Em caso de divergência na medição, será considerado o controle interno do hospital e os comprovantes de entrega assinados;
- O pagamento observará o prazo estabelecido no contrato, após o devido atesto.
- Dessa forma, os critérios de medição e pagamento garantem transparência, controle e vinculação direta entre o que foi efetivamente fornecido e o valor pago pela Administração, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

9.2. Em se tratando de serviços, indicar os critérios de medição abaixo:

A medição será baseada:

- Na **quantidade de cilindros efetivamente entregues e substituídos** no mês de referência;
- Nas **requisições de fornecimento emitidas pelo hospital**;
- Nos **comprovantes de entrega**, devidamente assinados por servidor responsável pelo recebimento;
- No controle interno de consumo e reposição mantido pela unidade hospitalar;
- Na conferência das condições dos cilindros entregues (lacres, identificação, validade e integridade).

Somente serão considerados para fins de medição os cilindros devidamente entregues, aceitos e registrados pelo setor responsável.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação seguirá em documento apensado ao processo.

11. DO VALOR ESTIMADO

() O valor máximo estimado será de **R\$ 261.237,00** (duzentos e sessenta e hum mil e duzentos e trinta e sete reais).

() O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

12. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Luana Vargas da Silva
Diretora HIC